



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

TOMADA DE PREÇOS N.º 001 /2015

A Câmara Municipal de Gurupi – TO, com sede na Av. Goiás, 2880, centro, Gurupi – TO; por meio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através da portaria nº 017/2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO VI DO EDITAL.**

SETOR REQUISITANTE: PRESIDENCIA DA CÂMARA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/02/2015 HORA: 12hmin

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Câmara Municipal de Gurupi, Av. Goiás, nº 2888, centro, Gurupi.

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, junto aos gabinetes dos vereadores da câmara municipal de Gurupi;, conforme descrito no Anexo VI, do presente edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital e ainda o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n 8.666, de 1993 ou por meio de representação legal por carta de credenciamento, conforme ANEXO II, devidamente autenticada em cartório e apresentada no momento da abertura dos envelopes; e que sejam cadastrados na sede da licitante, fazendo parte do CAFOR Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Gurupi-TO.

2.1.1 Ainda como condição de participação os licitantes interessados deverão ter escritório profissional no município sede do licitante; para garantir plenamente o atendimento diário, e sempre que necessário; na sede da licitante contratante.

2.2. Para participar desta licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e inviolados, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

2.3. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida à alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.4. Não será permitida a participação de sociedades em forma de consórcio.

2.5. Estão impedidos ainda de participar deste certame a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados):

I - que possuam ações judiciais ou já atuaram contra a Câmara nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem a publicação deste Edital, seja na qualidade de parte ou procurador;

II - sejam parentes de quaisquer servidores ou membros da Câmara, até o terceiro grau.

2.6 Nenhum preposto poderá representar mais de uma sociedade licitante.

2.7 A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação.

3 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1 O envelope n.º 1 deverá conter:

3.1.1 Para a **Habilitação Jurídica**:

I - contrato social e todas as alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalada o licitante;

II - Cópia da carteira da OAB de todos os sócios que compõem a sociedade;

3.1.2 Comprovação da **Regularidade Fiscal**, através dos documentos abaixo:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, no caso de sociedade de advogados;

II - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal - Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

III - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual - Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;

AA

 2 



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

IV - prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa;

V - Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.1.3. O envelope n.º 1 deverá conter também, para a comprovação da **Qualificação Técnica** os seguintes documentos:

I - Atestado de Capacidade Técnico emitido por empresa pública, de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes.

II - prova de Registro e Regularidade da Sociedade e dos advogados sócios que a compõe perante o Conselho Seccional da OAB na qual se encontram registrados;

3.1.4. O envelope n.º 1 deverá conter também, para a comprovação da **Regularidade Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Os documentos constantes dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4 PODERÃO ser substituídos - a critério do licitante - pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pela Câmara, com todos os documentos e certidões nele impressos e anexados, válidos para o dia de abertura da presente licitação;

3.3 Apresentar ainda no envelope nº 1:

I - declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO III;

II - declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - ANEXO VII;

3



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI

Gestão 2015/2016

3.5. O licitante se compromete uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - "PROPOSTA DE PREÇO"

4.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, conforme ANEXO V, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas.

4.2. A proposta comercial deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF), em nome do licitante.

4.3. A proposta comercial deverá conter:

I - preço fixo mensal e global dos serviços, expresso em reais contendo inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

II - prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, indicada no preâmbulo deste Edital;

4.4. Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas.

4.5. Os valores dos honorários consignados na proposta não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo neste caso adotado o índice do INPC acumulado no ano, de acordo com o critério da Câmara.

4.6. Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

4.7. Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a resultado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

4.8 O valor MÁXIMO aceito pela Câmara para a prestação dos serviços objeto da presente licitação é de R\$ 235.000, 00 (*Duzentos e trinta e cinco mil reais*) pelo valor global.

4.8.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos estabelecidos no item 4.8 deste edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão de Licitação reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

5.2. Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou Proposta de Preços.

5.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o § 3º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via e-mail, telegrama ou fac- símile.

5.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo - independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

5.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

5.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

5



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

5.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

5.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos os envelopes da Proposta de Preços e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá a finalização da ata.

5.10. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

5.11. Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

5.12. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

5.13. A Comissão apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.

5.14. A Comissão se reserva o direito de adiar a abertura do envelope de n.º 02, para a análise da documentação de habilitação continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.15. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

5.16. Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do ANEXO I.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar o Menor Preço Global para o fornecimento do Objeto.

6.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

6.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal (sociedade de advogados);

7.2. Por ocasião da apresentação da fatura, o CONTRATADO pessoa jurídica deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente nome do licitante vencedor em Banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor competente da Câmara.

8. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

8.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no placard da câmara.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

8.3. É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

8.4. O licitante presente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

8.5. Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

I - ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

II - protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente da Câmara (das 07h00min às 13h00min) na Recepção do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

III - o recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;

IV - o documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

V - não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

8.6. O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

8.7. A licitante contratada ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I advertência;

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

OBS.: Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução dos processos.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.8. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 8.7 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

8.9. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do subitem 8.7 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.10. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

8.11. O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

8.12. A CÂMARA, cumulativamente, poderá ainda:

- I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

8.13. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

09. DA CONTRATAÇÃO

09.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre a Câmara e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

9



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

09.2. A CÂMARA convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação ou no momento da homologação caso ocorra renúncia de interposição de recurso.

09.3. O prazo estipulado no item 09.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pela Câmara.

09.4. A CÂMARA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

09.5. O início dos serviços e conseqüentemente a contagem dos prazos, se darão mediante a assinatura do respectivo contrato.

09.6. Caso o CONTRATADO não inicie os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

09.7. A convocada deverá, até a data da assinatura do contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados; caso não tenha sido informado na proposta;

09.8. O CONTRATADO se obriga a manter na direção técnica dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB, com as qualificações já observadas neste Edital e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.

09.9. O CONTRATADO se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

AA  10 



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

09.10. O CONTRATADO se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Câmara e/ou a terceiros.

09.11. O CONTRATADO assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

09.12. Reserva-se ainda à Câmara o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, empresa CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

09.13. Todas as disposições estabelecidas neste Edital são partes integrantes do contrato constante do ANEXO IV.

09.14 A tolerância por parte da Câmara, de caráter excepcional com relação ao descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações como as transigências tendentes a facilitar regularização de eventuais ocorrências não constituirão novação.

9.15. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.

9.16. O licitante contratado deverá ser um advogado ou sociedade de advogados regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes da Lei n.º 8.906 de Julho de 1994.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício de 2015, nas seguintes dotações:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultada a Comissão de Licitação:

I - promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

II - dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

III - relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

V - convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

V - desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

11.2. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

I - examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;

II - conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

III - considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

IV - assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, à responsabilidade perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;

11.3. Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

11.4. Não serão aceitas as propostas entregues fotocopiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

11.5. Não serão conhecidos as propostas, ou recursos, ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail, ou telegrama.

11.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.7. A CÂMARA se reserva o direito de revogar a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

11.8. Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar, que se fizer necessário, para que o licitante possa elaborar sua que proposta.

11.9. Os documentos necessários à habilitação e constantes da proposta de preço deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

11.9.1 Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

11.11. Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

11.12. Compõem o presente Edital os ANEXOS I a VIII, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementem este Edital e entre si.

11.13. A CÂMARA poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

11.14. A CPL recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação e preços, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

11.15. As sociedades interessados em participar desta licitação deverão ler o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

11.16. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, protocolado na sede da Câmara, sempre dirigidos à Comissão de Licitação. Tal pedido deverá discriminar a dúvida/esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

11.17. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicada aos licitantes. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

11.18. A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

11.19. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da Câmara, no telefone (63) 3315-1818, de 07h00min as 13h00min horas.

O Edital encontra-se a disposição na sede da Câmara Municipal situada na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi – TO; onde os interessados poderão examinar e obter cópia do mesmo de segunda a sexta-feira nos horários de 07h00 as 13h00.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2015.

FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA
Membro Secretário

VALDEIR MALHEIRO ARAÚJO
Membro

14



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO I

-TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

A sociedade _____ a seguir identificado, participante da Tomada de Preço N.º 002/2015, declara, na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

, ____ de _____ de 2015.

Nome legível e assinatura do representante legal da Sociedade de Advogados



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016**

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2015.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Referente: Tomada de Preços nº ____/2015

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa sociedade em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-o poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao andamento do certame.

Nome:

Nacionalidade Estado Civil :

Profissão :

Cédula de Identidade :

Órgão emissor:

Residência/Domicílio :

Função/cargo :

Nome legível do representante legal:

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica junto aos gabinetes dos vereadores

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira da OAB n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

_____ (local e data) _____

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

17



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO IV – MINUTADO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

Contrato nº ____/2015

Termo de contrato, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e a empresa <NOME JURÍDICO> para prestação de serviços **PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO VI DO EDITAL, e deste contrato.**

A **Câmara Municipal de Gurupi**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo vereador presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, com sede e foro na _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Gurupi**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi objeto da Tomada de Preços nº 001/2015, devidamente homologada em <DD/MMM/2015>, constante no Processo Administrativo sob o nº. 201501006, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO VI DO EDITAL E DESTE CONTRATO**, visando a melhoria das atividades do legislativo em suas decisões de mister.

§ 1º O CONTRATADO atenderá aos gabinetes dos vereadores "In Loco" através do seu sistema de atendimento em regime diário (exceto finais de semana e feriados);

§ 2º O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

§ 3º Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os (o) advogados (o) a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização da Câmara, a qual uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento: NOME _____ OAB _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 A CÂMARA pagará o CONTRATADO, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira o valor mensal de R\$ _____), perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____);

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente até cinco dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior.

§ 2º Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, o CONTRATADO deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome do CONTRATADO, a realizar-se no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente.

1.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais viagens para representação dos gabinetes dos vereadores, as quais serão integralmente ressarcidas.

19



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

§ 5º. Os custos a serem ressarcidos pela Câmara deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

§ 6º. A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pela Câmara, mediante comprovação.

§ 10. O CONTRATADO deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime diário, através de visitas em "in loco, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 O CONTRATADO ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

I - apresentação de documentos falsos;

II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;

IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;

V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

§ 4º. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. A CÂMARA, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1 O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Câmara e os empregados ou associados do CONTRATADO, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da Câmara e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso, de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a Câmara.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelos gabinetes ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

§ 3º O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a Câmara, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

§ 10 A CÂMARA se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo CONTRATADO toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 Fica vedado o CONTRATADO, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Controle Interno da Câmara.

Parágrafo Único. A CÂMARA reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o CONTRATADO a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes ao objeto desta licitação correrão no presente exercício à conta da Dotação Orçamentária:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupi - TO, aos _____ do mês de _____ 2015.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

WENDEL ANTÔNIO GOMIDE
Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Handwritten signatures

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

Cidade-UF, DD de mmm de AAAAA

À
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi
Av. Goiás, nº 2880 – Centro
77410-010
Gurupi - TOCANTINS

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI; NOS TERMOS DO ANEXO VI DO EDITAL E DESTE CONTRATO.**

EMPRESA:
ENDEREÇO:
NOME PARA CONTATO:
FONE/FAX:
NOME DO BANCO:
N. DO BANCO:
NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE Nº:
Nº. DO CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas na TOMADA DE PREÇOS, retro mencionada, bem como verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

PREÇO: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE ENTREGA: _____ (_____), dias corridos;

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ	ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO VI

Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto aos gabinetes dos vereadores da câmara municipal de Gurupi, como parte da CODAP Cota de Despesas de Atividades Parlamentares, Lei Ordinária Nº 2.099/13, no exercício/2015

compreendendo:

I – assessoria e consultoria referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação, *pelos gabinetes dos vereadores*, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução, bem como reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo e atualização da legislação municipal;

II – assessoria e consultoria na elaboração de pareceres jurídicos emitidos pelos gabinetes de vereadores;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE _____ CNPJ/MF Nº
_____ sediada em (ENDEREÇO), declara, sob as penas e o rigor
da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à
sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
comunicar formalmente a Câmara, na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA M. GURUPI DE GURUPI
Gestão 2015/2016

ANEXO VIII
CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO

A Câmara Municipal de Gurupi, através do Setor de Controle Interno, considerando que a empresa **(NOME DA LICITANTE)**, encontra-se devidamente cadastrada no CAFOR – Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, desta câmara, ficando a mesma previamente habilitada a participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015.

Gurupi-TO, _____ 2015

LORENA ALENCAR V. LUZ
Chefe de Controle Interno